

e) 故意違反第七條規定，以及進行第九條所指使用者，罰款一千元至一萬元。

二、對交易貨物或產品的數量，秤量或計量發出假文件者，受上款 d) 項規定的處分。

三、罰款的繳交並不豁免違例者受因作出違法行為構成的民事或刑事責任。

四、施行第一款及第二款所規定的罰款收益歸執行罰款的市政機關所有。

第十一條 (再犯)

一、再犯上條所指違法行為時，處以相等于有關條文所定上下限之間金額的兩倍。

二、由最近罰款日起計一年期限內作出本法律規定的任何違反事項者，則視為再犯。

第十二條 (生效)

一、本法律于一九九三年一月一日生效。

二、第十條一款 a) 項的規定，不包括在上款規定內，而在一九九八年一月一日生效。

一九九二年七月廿三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年八月十三日頒佈

著頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 56/92/M

de 24 de Agosto

Considerando que a data de criação do Corpo de Bombeiros de Macau é 2 de Maio de 1883;

Considerando que, por este facto, esta data se reveste de maior significado e simbolismo para a Corporação do que aquela em que actualmente se celebra o Dia dos Bombeiros;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 80.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 80.º

(Dia comemorativo do Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros de Macau comemora no dia 2 de Maio o aniversário da sua criação, data que fica consagrada como o «Dia do Corpo de Bombeiros de Macau».

Aprovado aos 19 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五六/ 九二/ M號 八月二十四日

鑑於澳門消防隊創立於一八八三年五月二日；

因此，上述日期對消防部隊而言，比現紀念消防日之日期更具有意義及象徵性；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——二月八日第一五/ 八六/ M號法令通過之《澳門消防隊規章》第八十條之行文修改如下：

第八十條 (消防隊紀念日)

澳門消防隊於五月二日紀念其創立，並將該日命名為「澳門消防隊日」。

一九九二年八月十九日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 57/92/M

de 24 de Agosto

Por despacho do Governador, de 12 de Outubro de 1973, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro do mesmo ano, foi constituída em favor do Território a reserva de uma parcela de terreno com a área de 182,25mq, situada na Rua Nova à Guia, em Macau, destinada ao Leal Senado, para ser utilizada pela Companhia de Electricidade de Macau na construção de um posto de transformação.

Dado que no local não existem actualmente quaisquer infra-estruturas daquela Companhia, nem esta prevê a necessidade do seu estabelecimento no futuro, não se justifica a manutenção da citada reserva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva em favor do Território de uma parcela de terreno com a área de 182,25 metros quadrados, situada na Rua Nova à Guia, constituída por despacho do Governador de 12 de Outubro de 1973, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro do mesmo ano.

Art. 2.º A parcela de terreno, referida no artigo anterior, encontra-se assinalada na planta n.º 293/89, emitida em 15 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 19 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.